

GRUPO II – CLASSE I – Plenário

TC 009.536/2013-2

Natureza: Embargos de Declaração (em processo de Representação)

Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

Interessadas: Call Tecnologia e Serviços Ltda. (CNPJ 05.003.257/0001-10); Comunix Tecnologia e Soluções Corporativas Ltda. (CNPJ 11.387.411/0001-6)

Advogados constituídos nos autos: André Puppim Macedo, OAB/DF 12.004, e outros (int.: Call Tecnologia e Serviços Ltda.); Fábio Augusto de Mesquita Porto, OAB/DF 26.567 (int.: Comunix Tecnologia e Soluções Corporativas Ltda.)

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCESSO ORIGINÁRIO DE REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE POSSÍVEL OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE QUESTIONAMENTO QUANTO A EVENTUAL OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NA DELIBERAÇÃO EMBARGADA. NÃO CONHECIMENTO.

## RELATÓRIO

Na sessão ordinária de 3/9/2014, ao ter presente representação proposta com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, noticiando possíveis irregularidades em contratações efetuadas pelo Ministério da Saúde (MS), referentes à prestação de serviços de teleatendimento, o Plenário desta Corte prolatou o Acórdão 2.297/2014, vazado, no que aqui interessa, nos seguintes termos:

*“9.2. determinar ao Ministério da Saúde que se abstenha de renovar o Contrato Administrativo 6/2013, firmado com a empresa Call Tecnologia e Serviços Ltda., quando do seu vencimento, ou o faça apenas pelo prazo mínimo necessário para realizar procedimento licitatório específico, precedido de levantamento consistente das necessidades do órgão;*

*9.3. converter os autos em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, determinando a citação solidária dos responsáveis abaixo identificados, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da notificação, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em virtude da rejeição indevida da melhor oferta de preços obtida no processo de contratação direta SIPAR 25000.003487/2012-55, do que resultou a contratação da empresa Comunix Tecnologia e Soluções Corporativas Ltda., por dois períodos consecutivos de 180 dias, em condições injustificadamente mais onerosas para o Ministério:*

*9.3.1. Contrato 12/2012, com vigência iniciada em 13/2/2012:*

<i>VALOR (R\$)</i>	<i>DATA</i>
<i>36.021,60</i>	<i>13/3/2012</i>
<i>36.021,60</i>	<i>13/4/2012</i>

36.021,60	13/5/2012
36.021,60	13/6/2012
36.021,60	13/7/2012
36.021,60	13/8/2012

9.3.2. Contrato 51/2012, com vigência iniciada em 13/08/2012:

VALOR (R\$)	DATA
36.021,60	13/9/2012
36.021,60	13/10/2012
36.021,60	13/11/2012
36.021,60	13/12/2012
36.021,60	13/1/2013
36.021,60	13/2/2013

9.3.3. responsáveis solidários: Geraldo Misael (CPF 057.346.651-34), engenheiro da Coordenação de Serviços de Engenharia; Andre M. Nakayama (CPF 157.602.478-40), Coordenador de Serviços de Engenharia Substituto; Andréa Garrido Laborne Valle (CPF 352.317.691-34), ex-Coordenadora-Geral de Material e Patrimônio; Comunix Tecnologia e Soluções Corporativas Ltda. (CNPJ 11.387.411/0001-6);

9.4. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, a **audiência** dos responsáveis a seguir relacionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da notificação, apresentem suas razões de justificativa para a decisão de aderir à Ata de Registro de Preços CEAL 26/2010, referente ao processo SIPAR 25000.228460/2012-04 e ao Contrato 6/2013, sem planejamento e fundamentação consistentes, haja vista a ausência de prévia definição das reais necessidades do órgão, de comparação com outras opções de atendimento da demanda e de demonstração da economicidade da opção escolhida;

9.4.1. responsáveis: Marcos Damasceno (CPF 300.747.032-34), Subsecretário de Assuntos Administrativos; Gilnara Pinto Pereira (CPF 184.148.001-06), Coordenadora-Geral de Material e Patrimônio; Maria Angélica Aben-Athar (CPF 645.108.081-00), Coordenadora-Geral de Pesquisa e Processamento de Demandas; André Luis Bonifácio de Carvalho (CPF 277.186.624-20), Secretário de Gestão Estratégica e Participativa Substituto”.

2. Inconformadas com essa deliberação, as empresas Call Tecnologia e Serviços Ltda. e Comunix Tecnologia e Soluções Corporativas Ltda. contra ela opõem embargos de declaração, requerendo, ao final, “a anulação do julgamento realizado e que deu origem ao Acórdão 2.297/2014-TCU” (peças 43 e 46). Na compreensão das interessadas, tal pleito se justificaria pelo fato de não lhes ter sido previamente assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, em “patente e notória violação aos artigos 5º, LV, da Constituição Federal c/c 236, § 1º, do Corolário Processual Civil”.

3. É o relatório.